

do Estado do Pará - ADEPARÁ e tem o dever legal de evitar a introdução, estabelecimento e disseminação de pragas dos vegetais no território paraense; Resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos complementares para prevenção e contenção das pragas *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, causadora do Cancro Cítrico, *Guignardia citricarpa*, causadora da Pinta Preta e *Candidatus Liberibacter spp.*, causadora do Huanglongbing (HLB), no estado do Pará.

Art. 2º A introdução, no estado do Pará, de mudas, borbulhas ou qualquer outro material de propagação vegetativa do gênero *Citrus*, procedentes de estados com a presença das pragas quarentenárias *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, causadora do Cancro Cítrico, *Guignardia citricarpa*, causadora da Pinta Preta e *Candidatus Liberibacter spp.*, causadora do Huanglongbing (HLB), deve observância à legislação pertinente.

- 1º O ingresso de material propagativo do gênero *Citrus* no estado do Pará, procedente de outras unidades da Federação, sem a presença das pragas mencionadas no caput do artigo, deverá ser solicitado 60 (sessenta) dias antes da sua entrada, para a devida análise de risco e autorização pela ADEPARÁ.
- 2º O transporte do material referido no § 1º deverá ser realizado conforme previsto em normas de defesa e sanidade vegetal, acompanhado da Nota Fiscal, do Atestado de Origem Genética ou Certificado de Mudas ou Termo de Conformidade, do Boletim de Análise de Mudas e da Permissão de Trânsito Vegetal (PTV).
- 3º O material a ser importado deverá atender aos padrões oficiais.

Art. 3º Fica proibida a introdução, nos municípios dos polos citrícolas das áreas livres de cancro cítrico do estado do Pará, de mudas, borbulhas ou qualquer outro material de propagação vegetativa do gênero *Citrus*, procedentes de estados com a presença das pragas quarentenárias *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, causadora do Cancro Cítrico, *Guignardia citricarpa*, causadora da Pinta Preta e *Candidatus Liberibacter spp.*, causadora do Huanglongbing (HLB).

Art. 4º Todos os imóveis de produção comercial de citros e os estabelecimentos produtores de materiais de propagação de citros (*Citrus spp.*), *Fortunella spp.*, *Poncirus spp.* e murta (*Murraya paniculata*), independente da finalidade, deverão ser cadastrados junto à ADEPARA.

Art. 5º Para a entrada de frutos frescos de citros de outras unidades da Federação, no estado do Pará, será exigida a documentação sanitária expedida em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Frutos cítricos oriundos de outros estados da Federação, serão comercializados no estado do Pará, acompanhados da Permissão de Trânsito Vegetal, fundamentada no Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e respectiva Nota Fiscal, conforme previsto nas normas pertinentes.

Art. 6º Fica proibida a entrada, nos municípios das áreas livres de cancro cítrico do estado do Pará, de frutos cítricos produzidos fora dos Polos Citrícolas ou procedentes de estados com a presença das pragas quarentenárias Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), Pinta Preta (*Guignardia citricarpa*) e HLB (Greening) (*Candidatus liberibacter*).

Art. 7º Todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que prestam serviço na colheita, no beneficiamento, na recepção e na embalagem de frutos cítricos ficam obrigadas a se cadastrar na ADEPARÁ.

Art. 8º Para fins de ingresso nos municípios dos polos citrícolas os veículos tipo, carretas, caminhões, ônibus e veículos de passeio estão sujeitos, à inspeção fitossanitária e aos procedimentos de desinfestação, inclusive passagem por arco rodolúvio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações descritas no caput obedecerão a parâmetros técnicos definidos em norma específica da ADEPARÁ.

Art. 9º Cargas compostas por vegetais e/ou partes de vegetais do gênero *Citrus* ou plantas de Murta (*Murraya paniculata*), oriundos de outras unidades da federação, cujo o transportador não apresente a documentação de trânsito exigida nas barreiras de fiscalização zoofitossanitárias do estado do Pará, localizadas nos limites estaduais, ou a documentação apresentada esteja em desacordo com as exigências da legislação em vigor, terão sua carga impedida de ingressar no estado do Pará.

- 1º Caso as cargas descritas no caput deste artigo sejam interceptadas no interior do Estado, sem a documentação de trânsito exigida, ou apresentem irregularidades na documentação, o vendedor, o transportador e o adquirente da carga serão autuados e a carga será apreendida e sujeita às medidas previstas no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e às sanções da Lei Estadual nº 7.392, de 7 de abril de 2010, não cabendo ao infrator quaisquer tipo de indenização.
- 2º Em caso de suspeita de irregularidades, caberá à ADEPARÁ, por provocação ou iniciativa própria, verificar a situação e as condições do material junto ao produtor, transportador ou comerciante.

Art.10 A desobediência e inobservância das disposições constantes nesta PORTARIA e seus anexos, sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento e demais alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 61 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 259 do Código Penal Brasileiro.

Art.11 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO
Diretor Geral - ADEPARÁ

Protocolo: 1027688

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO 5828/2023, publicada dia 05/12/2023
Onde se lê: Prazo de Aplicação (em dia): 10 dias
Leia-se: Prazo de Aplicação (em dia): 15 dias
Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 1027632

ERRATA DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO 5272/2023, publicada dia 14/11/2023
Onde se lê: Prazo de Aplicação (em dia): 30 dias
Leia-se: Prazo de Aplicação (em dia): 45 dias
Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 1027635

ERRATA DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO 5951/2023, publicada dia 07/12/2023
Onde se lê: Prazo de Aplicação (em dia): 10 dias
Leia-se: Prazo de Aplicação (em dia): 25 dias
Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 1027641

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO 39/2022
Processo nº 2022/509841
Projeto/Atividade: 928338
Elemento da Despesa: 339036
Fonte: 01501000061
Valor Mensal: R\$ 650,00
Valor Total: R\$ 7.800,00
VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel no município de MOJUI DOS CAMPOS
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e aplicação do reequilíbrio econômico financeiro
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA, CPF: 370.033.562-87
ORDENADOR: JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO, Diretor Geral
Protocolo: 1019387

6º Termo Aditivo
Contrato 55/2018
Processo nº 2017/332647
Processo Eletrônico E-2023/2228313
Projeto/Atividade: 928338
Elemento da Despesa: 339036
Fonte: 0150000061
Valor Mensal: R\$ 930,00
Valor Total: R\$ 11.160,00
VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel no município de MOJU
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses
CONTRATADO: Zenaide Felomena Sturm Maia, CPF: 733.618.362-04
ORDENADOR: JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO
Protocolo: 1024143

6º Termo Aditivo
Contrato 61/2018
Processo nº 2018/15545
Processo Eletrônico E-2023/2228494
Projeto/Atividade: 928338
Elemento da Despesa: 339036
Fonte: 0150000061
Valor Mensal: R\$ 950,00
Valor Total: R\$ 11.400,00
VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel no município de GOIÂNÉSIA
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses
CONTRATADO: Deodoro da Silva Bahé Neto, CPF: 535.360.704-00
ORDENADOR: JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO
Protocolo: 1024150

7º Termo Aditivo
Contrato 41/2013
Processo nº 2013/116139
Processo Eletrônico E-2023/2324770
Projeto/Atividade: 928338
Elemento da Despesa: 339036
Fonte: 0150000061
Valor Mensal: R\$ 1.459,44
Valor Total: R\$ 17.513,28
VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel no município de RONDON DO PARÁ
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses
CONTRATADO: Gisleide Miranda de Oliveira, CPF: 171.516.192-00
ORDENADOR: JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO
Protocolo: 1024153

3º Termo Aditivo
Contrato 25/2021
Processo nº 2020/793351
Projeto/Atividade – 928338
Elemento da Despesa – 339036
Fonte - 0150000061
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00
VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel no município de Ourilândia do Norte
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: DENISA PEREIRA SCHIMIDT, CPF nº 052.383.932-45
ORDENADOR: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO, Diretor Geral
Protocolo: 1006606